



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

Resolução nº 08/2013

Estabelece critérios para que componentes curriculares dispensados sejam computados no cálculo do coeficiente de rendimento referente ao processo seletivo para preenchimento das vagas de ingresso nos Cursos de Progressão Linear, destinadas aos alunos egressos dos Bacharelados Interdisciplinares.

Art. 1º - Entende-se por “dispensa UFBA” e se representa pela sigla DU, a dispensa de cursar um componente curricular concedida ao aluno pelo colegiado de curso na situação em que:

- I - O componente figure na matriz curricular a que o estudante se vincula;
- II - O aluno tenha anteriormente cursado na UFBA esse componente ou componente equivalente, desde que esta equivalência esteja devidamente registrada no Sistema Acadêmico;
- III - A dispensa tenha ocorrido a partir de aproveitamento de estudos solicitado pelo interessado.

Art. 2º. Entende-se por “CR-BI” o coeficiente de rendimento calculado nos termos da Resolução 06/2011 deste Conselho, para efeito de classificação no processo seletivo para preenchimento das vagas oferecidas para os Cursos de Progressão Linear, destinadas aos egressos dos Bacharelados Interdisciplinares.

§ 1º As notas obtidas pelo estudante em componentes curriculares dispensados na condição DU serão computadas para cálculo do seu CR-BI.

§ 2º As notas obtidas pelo estudante em atividades curriculares em comunidade e em sociedade (ACCS) serão computadas para cálculo do seu CR-BI, nos termos do art. 8º da resolução 01/2013 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 13 de novembro de 2013.

Profª Celeste Maria Philigret Baptista
Presidente